

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 04/05/2010

ITEM 51

Processo: TC-1.686/026/08.

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Marcos Buzetto.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de ARARAS - UR 10** que, em relatório juntado em sua conclusão às fls. 22/59 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 75/117 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **divergem** quanto à sua conclusão, ATJ e Chefia concluem pela emissão de parecer desfavorável e SDG pela regularidade das contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008**, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas

quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações de SDG e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,17%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC n° 53/2006), **67,38% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 41,15%;

Saúde: 19,42%; e

Superávit: 1,41%

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

ACOLHO ÀS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 132 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 13 DE ABRIL DE 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS